

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOB NOVA PERSPECTIVA EM PERNAMBUCO

Suely Dantas de Oliveira Moura¹

Universidad Tecnológica Intercontinental - UTIC

suelydh@gmail.com

RESUMO

A Educação em Direitos Humanos é um caminho necessário, pois o homem é um ser em constante transformação, logo, “[...] um ser inacabado” (FREIRE, 1978). Em decorrência, tudo o que seja inerente à criatura humana, também se adapta às suas metamorfoses. Nesse olhar, os direitos humanos, ao longo do seu processo de afirmação histórica, sofreram significativas mudanças conceituais para que hoje possam ser entendidos como direitos fundamentais da pessoa humana, sem os quais a vida do homem padece de dignidade. Cabe questionar: vale o direito à liberdade de expressão sem o direito à instrução e educação básica? De que valem os direitos políticos sem o direito ao trabalho? De que vale o direito ao trabalho sem um salário justo, capaz de atender às necessidades humanas básicas? De que vale o direito à liberdade de associação sem o direito à saúde? De que vale o direito de igualdade perante a lei sem as garantias do devido processo legal? E os exemplos se multiplicam. Daí a importância da visão holística ou integral dos direitos humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Palavras Chaves: Educação; Direitos Humanos; Pernambuco.

ABSTRACT

Education in Human Rights is a necessary way, for man is a being in constant transformation, therefore, “[...] an unfinished being” (FREIRE, 1978). As a result, everything that is inherent in the human creature also adapts to its metamorphoses. In this regard, human rights, throughout their process of historical affirmation, have undergone significant conceptual changes so that today they can be understood as fundamental rights of the person human, without which the life of man suffers from dignity. Can you ask: is the right to freedom of expression worth the right to education and basic education? What are political rights without the right to work? What is the right to work without a fair wage, capable of meeting basic human needs? What is the right to freedom of association without the right to health? What is the right to equality before the law without the guarantees of due process of law? And the examples multiply. Hence the importance of the holistic or integral vision of human rights and Human Rights Education

Keywords: Education; Human rights; Pernambuco.

¹ Doutoranda em Ciências da Educação, Mestre em Ciência da Educação, Pós-Graduada em: Direitos Humanos, Administração e Planejamento Escolar, História de Pernambuco, Graduada em Estudos Sociais e Educação Cristã, Professora formadora da Secretaria Estadual de Educação, Coordenadora de Projetos. Professora do nível Superior, experiência na área de Educação, com ênfase em Educação em/para Direitos Humanos, Palestrante na área de Violência Escolar. Autora dos livros Educação em Direitos Humanos: Um pouco de teoria e prática, Projeto Conviver com o ECA na Escola- Juntos fazemos a diferença, Manual de Intervenção do AME, Projeto Conviver com ECA no SINASE 100 Pré-Conceito. Artigos Científicos: Projeto Conviver Com o ECA na Escola - Fazendo a Diferença na GRE Recife Norte - Parte II, Projeto Conviver com o ECA na Escola X Patrulha Escolar, Ato Infracional e Ato Indisciplinar: uma proposta inédita e dinâmica com mudanças de vidas nas escolas no estado de Pernambuco.

1. INTRODUÇÃO

Proposto um estudo analítico da EDH sob a perspectiva de estudar teóricos importantes e suas visões. Inicialmente apontamos uma abordagem sucinta sobre os direitos humanos, suas características, os fundamentos jurídico, histórico, definição e importância, seus objetivos, sua função e fundamentos para a formação do cidadão, o papel da escola pública nos dias atuais, a violência dentro da ambiência escolar, o trabalho interdisciplinar com projeto na comunidade escolar.

Nessa linha de raciocínio, através da pesquisa, podemos afirmar que “a educação em direitos humanos pode influenciar o desenvolvimento de diversas formas, pode contribuir para um monitoramento, mas eficaz das atividades de desenvolvimento existentes em termos de seus impactos sobre os direitos humanos” (CLAUDE, 2011, p. 105).

A educação em direitos humanos tem por objetivo a construção no processo de cidadania, de forma que o sujeito passe a ser um cidadão consciente de seus direitos e deveres, protagonizando e reconhecendo as normas, os pactos que os protejam, possibilitando-o reconhecer-se de forma digna e humana, que englobe a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações, relacionados aos direitos humanos.

Portanto, essa educação deve ser compreendida como processo sistemático e multidimensional com vistas a tornar o indivíduo sujeito de direito, articulando a compreensão dos conhecimentos, afirmação dos valores, a formação de uma consciência cidadã, razão por que propôs-se desenvolver este projeto de pesquisa.

No tocante à formulação do problema, esta pesquisa surgiu da necessidade de detectar como se desenvolveu educação em direitos humanos na rede estadual de ensino de Pernambuco, cujo objetivo é obter um conjunto de aprendizagem na área. Como delimitação do problema, decidimos por conhecer o desenvolvimento na área de educação em direitos humanos nas escolas públicas do Estado de Pernambuco – Brasil.

Todos experimentaram a indivisibilidade dos direitos humanos no cotidiano de nossas vidas. A educação em direitos humanos precisa ser cumprida como política pública, tendo em vista ser essencial à democracia, além de um pacto assumido pelos países em documentos internacionais, precisa ser prioridade dos governos populares.

É inegável que os elementos da educação estão presentes durante todo o desenvolvimento humano de maneira muito expressiva. São importantes no desenvolvimento biopsicossocial e na formação dos sujeitos sociais e políticos. As ações setoriais nesses campos têm mútuas repercussões, por isso, faz-se mister a construção de políticas integradas na Educação, como condição *sine qua non* para atualizar e renovar, de forma permanente, a prevenção da violência escolar e as diversas práticas de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes dentro das escolas e nas populações jovens.

Nessa linha de pensamento, propósito do estudo começa com a problemática: como se desenvolveu a educação em direitos humanos nas escolas públicas do Estado de Pernambuco – Brasil.

Esta pesquisa surge, portanto, da necessidade de analisar o desenvolvimento na área de educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco - Brasil, com a finalidade de detectar se houve mudança significativa na realidade educacional, através de reflexão e experiências vivenciadas pela comunidade escolar, após estudos das temáticas em direitos humanos e, por conseguinte, a educação em direitos humanos (EDH).

Este estudo segue uma linha de considerações, propondo-se contribuir com a educação em direitos humanos, uma estratégia indispensável para o desenvolvimento dos educandos e educadores na área de direitos humanos.

A Educação, entendida como um direito humano internacionalmente reconhecido surge dentro dessa perspectiva. O Art. 13, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. [...]. (ONU, 1996 apud AZEVEDO; LEITE; TEIXEIRA, 2012, p. 29).

O acesso à educação deve ser visto como condição para a realização dos outros direitos, ou seja, “a educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais”, pois é por meio da Educação que o homem pode viver a plenitude de todos os direitos humanos, e é justamente isto que se busca com a proposta de uma Educação em, para e pelos Direitos Humanos.

Assim sendo, é importante desenvolver o projeto que está centrado no caráter científico que o trabalho objetiva apresentar. Por isso, pretende-se também que este tenha um caráter e relevância social para o estudo da EDH na vida cotidiana dos educandos e educadores no Estado de Pernambuco.

Espera-se poder alcançar os objetivos aqui propostos e oferecermos uma contribuição singela no campo da educação em direitos humanos voltados para o âmbito escolar.

Diferentes conceitos sobre a necessidade do estudo dos Direitos Humanos (DH) e da Educação em/para Direitos Humanos (EDH) serão abordados, bem como seus benefícios para a comunidade escolar. Desta forma, seu foco está voltado para um trabalho envolvendo os educandos nas escolas, o que pode ocasionar mudanças em suas vidas, tanto no ensino fundamental como médio, dando destaque ao trabalho do ser humano na base de formação de seu caráter como cidadão pleno e planetário.

2. UMA ABORDAGEM SUCINTA SOBRE DIREITOS HUMANOS

A construção dos DH's vem desde a Idade Antiga até os dias atuais, através de manifestações diversificadas. Começando pela Grécia antiga onde por duas ocasiões manifestou-se a construção dos DH's. Em primeiro lugar, destaca-se o campo das artes; em segundo, as assembleias que ocorriam em praça pública. Na Idade Média houve uma série de epidemias, acontecendo o direito de rebelião contra a injustiça e desigualdade.

Na Idade Moderna, a situação é muito diferente, encontra-se a França pré-revolucionária, reis que desafiam leis e definem a política; e a população se conscientiza de que é necessário lutar por seus direitos. Dessa forma, ocorre pela primeira vez uma recitação em voz alta pelos direitos humanos, baseados em três princípios fundamentais, como: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE, ou seja, nasce, então, a Revolução Francesa e, em seguida, abre-se um período de convulsões políticas do século XIX. Esse foi um dos conjuntos de acontecimento que deu início à busca por direitos humanos, iniciando-se, assim, a Idade Contemporânea, com a abolição da servidão, os direitos dos senhores feudais e proclamados os princípios universais, acima referidos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é proclamada em 1789, através dos representantes do povo francês, constituídos em assembleia nacional, com 17 Artigos, recebe o reconhecimento de todos os presentes, e declaram que os homens nascem, são livres e iguais em direitos (DDHC, 1789):

[...] considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; a fim de que os atos do Poder legislativo e do Poder executivo, a instituição política seja por isso mais respeitado; a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. (apud HODINIK, 2010, p. 96).

Nos Estados Unidos da América se discorria a declaração da nação. Essa é uma lista de direitos considerados importantes à pessoa humana, conhecida como a Declaração dos Cidadãos em indignação aos colonizadores, através dos quais o povo obteria liberdade de expressão, política e tolerância religiosa.

Os movimentos sociais surgem no século XIX, exigindo igualdade, mas não se concretiza. No século XX, surge o espaço de debate e se transforma em espaço de guerra, terror, em que milhares de seres humanos são mortos com máquinas de morte a exemplo das bombas atômicas, lançadas em Hiroshima, Nagasaki e no campo de concentração.

Devido aos horrores da segunda guerra e ao seu final, surge um novo tempo para os vencedores e vencidos, uma possibilidade de tratar o ser humano de forma HUMANA e com direitos HUMANOS, resultando, por conseguinte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A mesma não é muito conhecida, pelos mais necessitados, mas vem anunciar possibilidades para uma construção cultural em que as diferenças possam ser respeitadas, pois tendo a humanidade muitas questões a serem resolvidas, como desigualdades sociais, injustiças e diversos tipos de violações, que merecem ser debatidas e refletidas de forma que todos os seres humanos possam ficar livres.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com o ITS Brasil (2009):

- São para todos: são universais.
- Não podem ser pela metade: são indivisíveis.
- Realizam-se juntos, estão ligados uns com os outros.
- Precisamos de todos eles ao mesmo tempo. A falta de um prejudica outros: são interdependentes.
- A realização de um direito ajuda os outros, e enfraquecer um direito também enfraquece os outros: são inter-relacionados.
- Não ficam em cima do muro. Fazem opção preferencial e tomam partido, ficando do lado dos explorados, discriminados, fracos e vulneráveis: não são neutros.
- Não surgem que nem mato na floresta e tampouco caem do céu: têm que ser conquistados com muita luta.
- Não é possível realizar alguns e ignorar outros: são inseparáveis.
- Nenhum dos direitos humanos é mais importante do que os outros: são não hierárquicos.
- Não viram realidade de repente, de uma hora para a outra: são progressivos (mas podem ser diminuídos ou perdidos, se não são suficientemente protegidos por leis “que peguem”, ou se descuidar da mobilização e da luta)
- Não se pode abrir mão deles: são inalienáveis.
- Não admitem exceção, nem justificativa para serem violados: são invioláveis. (p. 24).

A lei maior que organiza e rege toda a legislação do Estado brasileiro é a Constituição Federal. Entre todos os seus artigos, um dos mais importantes trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, descritos no Título II, capítulo I, artigo 5º e em seus LXXVII incisos, as principais garantias previstas, que devem ser conhecidas por todos os cidadãos. (BRASIL, 1988).

4. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os fundamentos jurídicos da educação em direitos humanos começam com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 26, afirma que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (BRASIL, 1998).

Ao tratar dessa temática a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) (1948) afirma que:

Como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades [...]. (apud KELLER, 2000, p. 5).

No contexto e definição da educação em direitos humanos, de acordo com as bases legais tanto o pacto entre a comunidade internacional como simultaneas atividades de capacitação e transmissão de informação, criam uma cultura de direitos humanos, através do ensino/aprendizagem de conhecimentos, formação diferenciada de atitudes com intenção de:

- a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana;
- c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito;
- e) construir, promover e manter a paz. (BRASIL, 2007, p. 24).

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. (UNESCO, 2012).

Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos para avançar na

implementação de programas de educação em direitos humanos em todos os setores. Construído com bases nos objetivos atingidos pela Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (DNUEDH), o Programa Mundial procura promover um entendimento comum dos princípios básicos e metodologias de educação em direitos humanos, prover um marco estratégico concreto para ações e fortalecimento de parcerias e cooperação desde o nível internacional até os níveis locais. (NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Ao contrário do período pré-estipulado pela Década, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos é estruturado em torno de uma série de fases contínuas: a primeira fase do Plano de Ação, a qual cobre o período entre 2005-2009, focaliza os sistemas de ensino primário e secundário. Desenvolvido por um grande grupo de profissionais de educação e de direitos humanos de todos os continentes. A primeira fase propõe uma estratégia concreta e ideias práticas para implementação nacional da educação em direitos humanos.

[...] Ao aceitar a segunda fase do Plano de Ação do Conselho de Direitos Humanos em setembro de 2010 a 2014 enfoca nos professores da educação superior e atores com encargo de zelar pelo cumprimento dos direitos de terceiros – começando pelos funcionários públicos em todas as esferas, incluindo segurança e mulheres e homens do serviço militar. (UNESCO, 2012a).

A Constituição Federal de 1988 enfatiza em seu Art. 205 a firma que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2013, p. 34).

Sendo assim cabe ao governo realizar um programa de políticas públicas relacionada à educação. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN – 9.394/1996 (BRASIL, 1996b), vem estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, é a segunda lei (contendo 92 artigos), que foi assinada pelo Ministro Paulo Renato de Sousa e pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ela disciplina a educação escolar, vemos a mesma como o principal documento do ordenamento jurídico-educacional do País, ela traz contribuição das mais significativas do Governo e de grande impacto nas instituições de ensino. Suas informações devem

ser levadas, com juízo crítico a educadores, parlamentares, gestores educacionais e juristas, que se preocupam com as questões da educação escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 em seu artigo 53 afirma que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Direito de ser respeitado por seus educadores;
- III. Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV. Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V. acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, 2010, p. 40-41).

Compreendido como base de orientação aos pais e responsáveis pela educação de acordo com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990: “Parágrafo Único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”. (BRASIL, 2010, p. 41).

O Estatuto da Criança e Adolescente veio para instituir um sistema jurídico político e com direitos e deveres para crianças e adolescentes de nosso país, sendo assim, tudo que está relacionado a eles têm que está regido por esta lei que vem para protegê-los integralmente.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH 04 versões – 2003 a 2006), lançado em 2003, está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e normatizando a educação em direitos humanos no país.

5. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

(EDH)

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos em 10 de dezembro de 2004, que passa a vigorar no

ano de 2005, com objetivo de promover a implementação dos programas de educação em direitos humanos em todos os setores. Levando em conta as bases estabelecidas durante a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004).

Essa ação questiona a importância por parte da comunidade internacional, de que a EDH pode brotar resultados de ampla abrangência. Promovendo o respeito à dignidade humana e a igualdade, bem como a participação na tomada democrática de decisões, contribui para a prevenção, em longo prazo, de abusos e de conflitos violentos. De acordo com o Brasil (2007, p. 22, 25) “os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagraram-se como tema global, reforçado a partir da Conferencia Mundial de Viena. [...] Desenvolvimento de processos participativo e de construção coletiva [...]”.

Com a finalidade colaborar para que a EDH seja uma realidade em toda a comunidade mundial, o Programa Mundial tem como objetivo promover o entendimento comum dos princípios e das metodologias básicos da educação em direitos humanos, proporcionar um marco concreto para a ação, e reforçar as oportunidades de cooperação e de associação, desde o nível internacional até o nível das comunidades.

Há, também, vários instrumentos internacionais, que foram incorporados às disposições concernentes à EDH como principal documento têm a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 26) (BRASIL, 1998), e nos demais como: Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Art. 13) (AZEVEDO, 2012), na Convenção sobre os Direitos da Criança (Art. 29) (UNICEF, 1990), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Art. 10) (BRASIL, 2002), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Art. 7) (BRASIL, 1969) e na Declaração e Programa de Ação de Viena (Parte I, § 33-34; Parte II, § 78 - 82), bem como na Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlatas, celebrada em Durban (África do Sul), em 2001 (§ 95-97 da Declaração; § 129-139 do Programa de Ação).

Foi reconhecida em 2010, a educação em direitos humanos pelo IIDH (2010) na qual legitima através de marcos legal com ratificações de seus instrumentos de forma internacional. Tal reconhecimento se dá de forma prática da normativa que permite a instalação e funcionamento desses mecanismos legais, em especial o Protocolo de San

Salvador. Que reconhece o direito a educação em direitos humanos, propondo estimular os desenvolvimentos jurídicos que aprovelem a validade desse direito, de forma que a educação formal tenha essa garantia.

Promoção e proteção dos direitos humanos de estudantes e docentes. A educação em direitos humanos, mais que um simples conteúdo intelectual, deve ser entendida como mediadora entre a prescrição normativa e a realização dos direitos na cotidianidade. Por isso, a incorporação destes conteúdos teóricos à sala de aula, tem sentido enquanto estão inspirados e inspiram certos valores e atitudes que conduzem ao desenvolvimento de determinadas competências cidadãs de convivência. Portanto, sua efetividade é medida em quanto este ensino impregna e transforma a inter-relação entre os agentes educativos, sobre a base comum da dignidade humana. Mas também os direitos humanos na escola implicam necessariamente a existência de garantias de seu respeito através das normas de conduta e dos mecanismos de proteção. No âmbito extraescolar deve existir um contexto jurídico correspondente que garanta aos docentes e aos estudantes o respeito do Estado de seus direitos e o desenvolvimento de normas e políticas para ampliar e melhorar essa proteção. Diante desse ponto de vista, é insustentável a ação pedagógica na sala de aula sem avanços correspondentes no âmbito jurídico e político e na sociedade em geral. (IIDH, 2010, p. 2).

6. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Diante da aproximação com o objeto de estudo, é importante considerar e destacar alguns estudiosos na área, seus trabalhos têm grande relevância para a discussão desta questão. O pensamento de Sacavino (2009) “é que a EDH se torne uma realidade e que ocupe o centro do ensino, com planejamento como temática interdisciplinar e transversal que tenha fundamentos na teoria educacional e que passe pelo campo científico, que se apoie em novas tecnologias e com avaliação das suas práticas”. Não só ficando na educação formal, mas que possa atingir grupos diferenciados de profissionais que desenvolvam serviços aplicados aos direitos humanos, bem como possíveis vítimas de violações e seus violadores. Portanto,

a educação em direitos humanos é impensável, para o desenvolvimento dos direitos humanos. Ela não é um adendo pedagógico, mas um componente genuíno dos direitos humanos: hoje a educação em direitos humanos constitui um dos direitos humanos. (SACAVINO, 2009, p. 68).

Acrescenta-se que a EDH precisa ser ajustada mediante valores de respeito visando à dignidade da pessoa humana, sua formação e sua cultura que dê prioridade a igualdade entre todos os seres humanos. Essa educação tem como princípios e

finalidade a afirmação de valores contínuos à sociedade que devem ser construídos dando a devida importância aos direitos humanos. Sendo assim, deve estabelecer condições prática no cotidiano da sociedade, através de conhecimento dos direitos e deveres, das leis e normas que buscam proteger os direitos humanos.

Para Rayo (2004) tem vocação internacional, e combina o aprender e informar, ou seja, a formação e ação de aprender desenvolve o ser intelectual e de forma afetiva, por meio de metodologias que contribuam para promover qualidades, atitudes e capacidades. Igualmente dessa forma Rayo (2004) destaca que educar para os direitos humanos devem levar a:

- a) Adquirir uma compreensão crítica dos problemas mundiais;
- b) Resolver conflitos de maneira pacífica;
- c) Desenvolver o senso da responsabilidade social e da solidariedade com os grupos mais desfavorecidos. (p. 182).

Dessa forma esses conteúdos de EDH devem corresponder à prática cotidiana, passando tanto em aspectos cognitivos, como na educação de valores de normas e conduta de qualquer ser humano. De acordo com Olguim (1986 apud RAYO, 2004, p. 183):

- a) Estimular a participação, pois se trata de uma educação fundamentalmente participativa e dialógica;
- b) Permitir a oposição àquelas decisões que se considerem injustas;
- c) Consertar interdisciplinarmente aqueles conteúdos que, como os problemas de meio ambiente, envolvam fatores históricos, econômicos, políticos e que junto com outras temáticas (luta pela paz, defesa dos direitos humanos e outros), constituem o que chamamos de “problemática mundial” que, por sua própria natureza, se caracterizam por sua complexidade e unidade;
- d) Adaptar os enfoques de maneira integral, visto que a aprendizagem e a vivência da paz implicam um processo de formação e desenvolvimentos de valores e atitudes que deve considerar elementos cognitivos, afetivos e de conduta;
- e) Desenvolver a razão crítica dos alunos para compreender as realidades, tantos pessoais como sociais, dos direitos humanos; analisar as causas e as consequências de sua violação e comprometer-se em sua defesa;
- f) Orientar os alunos para que descubram, investiguem e conheçam iniciativas de respostas positiva aos problemas mundiais. Por sua vez, os materiais utilizados devem permitir:
 - a informação e a sensibilização;
 - sugerir diálogos abertos e debates;

- permitir a exercitação das atividades relevantes para a formação não violenta.

Em outras palavras a educação em direitos humanos é de grande relevância para a sociedade de um modo geral, indispensável para o desenvolvimento de todo o povo, sendo é um ponto de partida. Deve ser orientada a mudança social, constituir uma filosofia e cultura na escola. Corroborando com esse pensamento Sacavino (2009, p. 99) diz que:

A educação em direitos humanos deve transmitir as histórias de sucesso do poder deles, e sua palavra-chave é empoderamento. No âmbito da educação formal, não se reduz a alguns temas do currículo, mas constitui uma questão da filosofia e da cultura da escola. A educação em direitos humanos está orientada à mudança social.

A educação em direitos humanos deve propor e promover no indivíduo e na sociedade a conscientização, entre grupos sociais menos favorecidos e discriminados, para se constituir um elemento em destaque nos dias atuais para uma sociedade atual. Dessa forma visa fortalecer os grupos ou pessoas excluídas na vida, nos processos socioculturais, políticos e econômicos. Sendo essa educação a que além de promover os direitos humanos deve desenvolver, afirmar e aumentar a visão desse sujeito de direito.

7. O QUE É A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS?

É um conjunto de conhecimentos que contribui decisivamente para promover o entendimento em que cada pessoa, é responsável para que esses direitos sejam uma realidade em cada comunidade e na sociedade como um todo, vem fornecer decisivamente o entendimento de que cada pessoa é responsável para que esses direitos sejam uma realidade em sua comunidade e na sociedade. Podendo ser definida como conjunto de atividades de educação, transmissão e informação, orientada para a criação de uma cultura universal de direitos humanos.

É integral e proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e seus mecanismos, e ainda pode transmitir as competências necessárias para promover, proteger e cultivar os direitos humanos na vida cotidiana. No entanto, deverá promover, ainda, costumes e procedimentos necessários para que os direitos humanos da sociedade sejam respeitados. E devem transmitir os princípios fundamentais dos direitos humanos, como a igualdade e a não discriminação e, ao mesmo tempo, consolidar as suas

características de interdependência, indivisibilidade e universalidade, de acordo com Moura (2013). Portanto, não se pode esquecer que esse é um desafio para a sociedade a educação em/para os direitos humanos, de acordo com (MAGENDZO 1989, p. 29):

A formação de um sujeito de direito capaz, através de um processo de empoderamento, de contribuir à transformação das estruturas de injustiça que ainda perduram em nossas sociedades, nas que a pobreza crônica é a manifestação mais severa dela.

Dessa maneira, é necessário ter natureza prática, e serem inseridos no contexto cultural que auxiliem a busca de soluções e reflitam os valores dos direitos humanos, estimulando a participação e fomentando ambientes de aprendizagem nos quais não existam temores nem carências relativos aos direitos humanos.

De acordo com estudos realizados, a educação em direitos humanos tem uma concepção integral e multidimensional dos direitos e de acordo com o IIDH (2006, p. 178-179):

Quando se pensa na educação em direitos humanos é importante não perder de vista que estes se configuram no cruzamento de várias dimensões:

- Uma *dimensão filosófica (das ideias)* que se expressa em dois níveis: (a) no sentido estrito, a filosofia proporciona os princípios e procedimentos que fundamentam os direitos humanos e constituem uma ética, e (b) no sentido amplo, as concepções circulantes no âmbito das representações culturais crenças que sustentam as práticas sociais. Sustenta a concepção de *pessoa*, o valor da *dignidade humana*, e as exigências que dela se derivam para as relações entre pessoas.
- Uma *dimensão sociopolítica (da realidade social)*, ou seja, um tipo de organização econômica, social e de poder, que cria as condições de possibilidade para a efetivação dos direitos humanos expressam os limites, as condições e os controles no exercício do poder dentro da organização social para proteger a dignidade e os direitos das pessoas.
- Uma *dimensão reguladora (das leis)* que proporciona instrumentos jurídicos para sua defesa legítima os direitos no âmbito público, impulsiona a adequação das legislações estatais e garantem a tarefa educativa. Consagra os limites, condições e controles do poder sociopolítico como garantias legais que protegem os direitos das pessoas.
- Uma *historicidade (dos processos de pensamento e câmbio social)* que atravessa as outras três dimensões e permite compreender os direitos humanos não como um desígnio da natureza ou uma abstração estática, senão como uma conquista dos seres humanos ao longo da história da humanidade e um processo de construção social. (Grifos do autor).

Assim sendo, a educação em direitos humanos é um caminho a ser trilhado com muito trabalho ético, crítico e político com o objetivo de formar valores de natureza universal que sustentem a dignidade e os direitos da pessoa humana com vistas a ser um cidadão completo, com capacidade de analisar a realidade com valores de direitos, ou seja, formar cidadão e sujeito crítico de si mesmo e de seu contexto secular e suas ações. Por fim, ter um compromisso ativo para poder modificar os aspectos de sua realidade tanto individual como social, para conceber as mudanças sociais necessárias à sua realidade, o que o fará um ser político.

A educação em direitos humanos deve satisfazer uma das necessidades de todos os seres humanos a fim de formar valores de natureza universal, que firmem a dignidade e os direitos das pessoas, em todos os países, deve ser de forma consciente, e sua importância se dá em fazer cumprir os compromissos adquiridos perante a comunidade, deve ser incluída de forma maciça, na educação de crianças, jovens e adultos, para que em décadas futuras possamos ter cidadãos com outra visão em relação ao conjunto dos direitos humanos.

O que é a educação para os direitos humanos? é uma aprendizagem que desenvolve o conhecimento, as capacidades e os valores dos direitos humanos.” Segundo a Década das Nações Unidas para a Educação dos Direitos Humanos (1995-2004), a Educação em matéria de Direitos Humanos deve ser definida como correspondendo aos “esforços de ensino, informação e divulgação que tenham por objetivos a construção de uma cultura universal de direitos humanos, através da transmissão de conhecimentos e capacidades, da alteração de atitudes com vista a assegurar:

- a) O reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais;
- b) O pleno desenvolvimento da personalidade humana e da noção da sua dignidade;
- c) A promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- d) As condições para que todas as pessoas participem de forma efetiva numa sociedade livre;
- e) A promoção das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Durante esta década, as Nações Unidas estão a instigar e a apoiar todos os estados membros para que facultem informação sobre os direitos

humanos, tanto através do sistema escolar formal, como da educação popular e fornecida pelos adultos. (LISBOA, 2002, p. 35).

É preciso ter uma meta, um ideal que seja comum a todos os povos e nações do mundo, devendo ser realizado um esforço, a fim de propor vários fins simultâneos na educação em direitos humanos, ou seja, na formação de sujeito crítico de si mesmo e do contexto social que vive até os contextos mais distantes de sua realidade.

Na formação do cidadão deve-se ter objetivos, reconhecer a pessoa como sujeito de direito, em condições de igualdade com a comunidade local e global, que deve levar-nos a identificar e compreender todos os tipos de direitos que possuímos, tanto em sua especificidade como também integralidade, a educação em direitos humanos possui objetivos específicos.

Os objetivos da educação para os direitos humanos - A educação para os direitos humanos ensina tanto sobre o que são os direitos humanos, como para os direitos humanos. O seu objetivo é ajudar as pessoas a compreenderem e a valorizarem os direitos humanos e a responsabilizarem-se pelo seu respeito, defesa e promoção. Uma importante consequência da educação para os direitos humanos é o fato de as pessoas e as comunidades aumentarem o seu controlo das suas próprias vidas e das decisões que as afetam. “O derradeiro objetivo da educação para os direitos humanos é que as pessoas trabalhem em conjunto para trazerem direitos humanos, justiça e dignidade para todos os seres humanos.” (Idem, p. 37.)

Essa educação deve ter como finalidade a prática dos direitos que envolvem e estabelecem a responsabilidade social de cada cidadão, portanto, “a educação sobre os direitos humanos proporciona às pessoas informação sobre direitos humanos. [...]” (idem, p. 37. Grifos do autor). É nesta educação que os aprendizes devem entender que precisam ter uma interrelação entre os direitos humanos, o estado de direito e de um governo democrático; não olvidar que essa é uma busca e luta que deve ser constante na vida de cada indivíduo, lembrando-se de avaliar suas atitudes e condutas diárias em relação aos princípios democráticos de direito, a fim de agir coerentemente com eles; afinal, de acordo com Flowers (LISBOA, 2002):

A educação para os direitos humanos ajuda as pessoas a sentirem a importância dos direitos humanos, a interiorizarem os valores dos direitos humanos e a integrarem-nos na sua forma de vida. Estes valores e atitudes de direitos humanos incluem:

- “Reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais” (DUDH Artigo 26.º, 2);
- Fomentar o respeito pelos outros, a autoestima e a esperança;
- Compreender a natureza da dignidade humana e respeitar a dignidade dos outros;
- Criar empatia com aqueles cujos direitos são violados e ser solidário para com eles;
- Reconhecer que a fruição de direitos humanos por qualquer cidadão é uma condição prévia para uma sociedade justa e humana;
- Perceber a dimensão dos direitos humanos em questões civis, políticas, econômicas e culturais e em conflito nos países do mundo;
- Valorizar a não violência e acreditar que a cooperação é melhor que o conflito; (apud MOURA, 2011, p.37).

Certamente que os temas apresentados na educação em direitos humanos devem apreciar a vida humana em todas as dimensões tanto individual como coletivo, sem detrimento da física, psíquica e social. Respeitando de maneira crescente as diferenças dos indivíduos.

Nesta breve reflexão todos os seres humanos precisam da educação em direitos humanos, mas também precisam estar dispostos a agir para corrigir pela “não” injustiça social, iniquidade, irrespeito aos direitos próprios e de outros. De que forma surge esse questionamento pertinaz a todos: Quem necessita de educação para os direitos humanos?

Os direitos humanos deveriam fazer parte da educação de toda a gente. No entanto, existem determinados grupos que têm uma particular necessidade deste tipo de educação: alguns porque são especialmente vulneráveis a abusos de direitos humanos, outros porque detêm cargos oficiais e apoiar os direitos humanos é responsabilidade sua e ainda outros devido à suas aptidões para influenciarem e educarem. (FLOWERS, 2002, p. 36-38).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que foi um ganho a Educação em/para os Direitos Humanos para toda comunidade escolar, por isso, alguns educadores em EDH quando tem tempo para que os educandos permaneçam na escola e entendam que é bom para futuro. Existe um reconhecimento de que a EDH é importante para os educandos e sua contribuição ajudará a professores de outras disciplinas, preparando os estudantes para se tornar um

cidadão com formação plena e em todas as dimensões, conscientes e preparadas para enfrentar situações de conflitos.

Este estudo evidencia tanto nossas conquistas como nossas fragilidades, o que nos permite refletir no avanço da educação em direitos humanos no Estado de Pernambuco e também no processo de ensino/aprendizagem de forma geral, rompendo definitivamente com o paradigma de aprendizagem tradicional, com essa pedagogia que acreditamos na sua eficiência e eficácia para a transformação de perturbantes em aprendentes e, em seguida em ensinantes, a educação é importantíssima, partindo desse pressuposto podemos afirmar que é através dela, que o nosso país irá mudar e a mudança se dará de forma simples com a construção do conhecimento através da escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Informática, 2013.

_____. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial decreto nº 65.810 - de 8 de dezembro de 1969**.

_____. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

_____. **Declaração universal dos direitos humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 1998.

_____. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. **Programa Nacional de Direitos Humanos 2**. Revogado pelo Decreto nº 7.037, de 2009. Brasília, SEDH/MJ, 2002.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - 3 e dá outras providências. Brasília, SEDH/MJ, 2009a.

_____. **Parecer CNE/CP nº 8/2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/CNE, 2012a.

_____. **Parecer CNE/CP nº 8/2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/CNE, 2012a.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais, ética**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CANDAU, Vera Maria. **Educar em direitos humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP & A, 2000.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos e educação integral: interfaces e desafios. In: MOLL, Jaqueline. [et al]. **Caminhos da educação integral no Brasil [recurso eletrônico]: direito a outros tempos e espaços educativos**. Dados eletrônicos. Porto Alegre: penso, 2012.

DIAS, Clarence. Educação em direitos humanos como estratégia para o desenvolvimento. In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. (Orgs.). **Educação em direitos humanos para o século XXI**. Traduzido por Ana Luiza pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007. (Série Direitos Humanos, 5).

FLOWERS, Nancy. **Human rights educator's network**. Amnistia Internacional, Secção dos EUA e Kristi Rudelius-Palmer, Partners in Human Rights Education, 2002.

GUIMARÃES, Áurea Maria. **A dinâmica da violência escolar: conflito e ambiguidade**. São Paulo: Editora Autores Associados, 1996.

_____. **A dinâmica da violência escolar: conflito e ambiguidade**. 2 ed. São Paulo: Editora Autores Associados, 2005. (Coleção Educação Contemporânea).

IIDH. Instituto Interamericano de Direitos Humanos. **Pacto interamericano pela educação em direitos humanos**. [online]. 2010.

_____. Instituto Interamericano de Direitos Humanos. **Proposta curricular e metodológica para a incorporação da educação em direitos humanos na educação formal das crianças na faixa etária entre 10 e 14 anos de idade**. São José, dez. 2006.

KELLER, Hellen. **Educação para os direitos humanos**. Direcção de Serviços de Avaliação do Sistema Educativo. Ministério da Educação. Instituto de Inovação Educacional. Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro, 2000.

KOENING, Shulamith. Introdução. In: CLAUDE, Richard P.; ANDREOPOULOS, George. (Orgs.). **Educação em direitos humanos para o século XXI**. Traduzido por Ana Luiza pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007. (Série Direitos Humanos, 5).

LIMA JR., Jayme Benvenuto. **Manual de direitos humanos internacionais. Acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola Brasil, 2003.

LISBOA. **Direitos humanos aqui e agora**. Comemoração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Edição Portuguesa. Amnistia Internacional. Secção Portuguesa. Lisboa; Undergraph, 2002.

MAGENDZO, A. **Educadores para los derechos humanos um desafio para muchos**. Ponencia apresentada no VII Curso Interdisciplinario em Derechos Humanos San José: IIDH, 1989.

MOURA, Suely Dantas de Oliveira. **Educação em direitos humanos: Um pouco da teoria e da prática**. Manual de atividades. Pernambuco: Livro Rápido 2011.

NAÇÕES UNIDAS. **A década das nações unidas para a educação em matéria de direitos humanos 1995/2004: lições para a vida**. Direitos Humanos. Série Década nº 1. Lisboa, 2011.

PROTOCOLO DE SAN SALVADOR. **Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, protocolo de San Salvador.** Adoptada em San Salvador, El Salvador, em 17 de Novembro de 1988, no Décimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global.** Porto Alegre: Artmed Editora, 2004.

SACAVINO, Susana Beatriz. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina.** Rio de Janeiro: Novamérica, 2009.

_____. **Direitos humanos, reconhecimento e educação.** REP - Revista Espaço Pedagógico, v. 19, n. 1, Passo Fundo, p. 9-19, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rep/article/viewFile/2821/1898>>. Acesso em 14 de jan. de 2013. SIME, L. **Derechos humanos y educación.** In Educar em derechos humanos: reflexiones a partir de la experiencia. Lima: Comisión Episcopal de Acción Social y otros, 1994.

UNESCO. **Plano de Ação:** Programa mundial de educação em direitos humanos da ONU. 1ª Fase. Setor de Ciências Humanas e Sociais da Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 2012.

_____. **Plano de ação:** Programa mundial de educação em direitos humanos da ONU. 2ª Fase. Setor de Ciências Humanas e Sociais da Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 2012a.